

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0000325-1

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/01/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2023 – 11h

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OFERTA DE COMPRA Nº 801010801002023OC00002

AMBIENTE ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

1. PREÂMBULO

1.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS**, através da **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**, TORNA PÚBLICO que na data e a partir do horário acima assinalado fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor: Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 54.102/2013, nº 44.279/03, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

1.3 A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, **em 31 de janeiro de 2023, às 11h00** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria nº 095/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.4 São Anexos deste edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO
ANEXO I-B	MODELO DE FICHA DIÁRIA DE OCORRÊNCIA
ANEXO I-C	MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA
ANEXO I-D	MODELO DE COLETE DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO II-A	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - EQUIPE
ANEXO II-B	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAMINHÃO VUC
ANEXO III	PREÇO REFERENCIAL
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO V	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI
ANEXO VI	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ANEXO IX	MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO
ANEXO XIII	MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
ANEXO XIV	CONTRATO

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.520/ 2002 e 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

3. OBJETO

3.1 O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.**

3.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, para a OPERAÇÃO CARNAVAL DE RUA - 2023, A festividade tem início nos dias 11 e 12 de fevereiro marcando o pré - Carnaval, seguido pelos dias 18 a 21, finalizando o festejo no pós-Carnaval, nos dias 25 e 26 de fevereiro. Estima-se um público de 14 milhões de participantes rotativos nos oito dias de evento.

3.3 Os serviços serão prestados através de equipes/dia composta por mão de obra e transporte para os colaboradores/ prestadores de serviços e dos materiais apreendidos na fiscalização do comércio ambulante irregular, exclusivamente nos dias 11 e 12, 18 a 21 e 25 e 26 de fevereiro de 2023.

3.4 Serão estimadas a contratação de até 100 (cem) equipes concomitantes, que serão distribuídas diariamente pela fiscalização do contrato, levando em conta a localização e quantidade esperada de público para cada um dos blocos de carnaval previamente cadastrados e aprovados pela Municipalidade.

3.5 A prestação dos serviços no âmbito do município de São Paulo será distribuída em 4 (quatro) lotes a saber:

Lote (a)	Área de Execução (b)	Equipe Estimada (c)	Caminhões Estimados (d)
1	SUB-SÉ	20	2
2	SUB-VM	20	2
3	SUB-PI	20	2
4	Demais Subprefeituras	40	4

3.5.1 A critério da Administração, e sob justificativa da fiscalização os serviços poderão ser executados no âmbito do Município de São Paulo independentemente da região do lote.

3.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no Termo de Referência.

3.7 O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

3.8 Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, parte integrante deste edital.

3.9 O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÕES

4.7 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal da Cidade de São Paulo, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

4.8 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

4.9 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

4.10 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, em campo próprio do Sistema BEC/SP, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

4.11 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.12 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada prego eletrônico.

4.13 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.14 A licitante poderá apresentar proposta para mais de um Agrupamento, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação técnica e econômico financeira em quantidades equivalentes à soma dos referidos Agrupamentos para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

4.15 Poderão participar ainda da presente licitação as empresas que:

4.15.1 Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

4.15.2 Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.15.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.15.4 Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

4.15.5 Não estejam enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.16 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 deverão fazer constar no registro da licitante junto ao CAUFESP essa condição.

4.17 As licitantes poderão participar de mais de um agrupamento, com a condição de atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

4.18 A participação neste pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13 e 56.475/2015, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

4.19 É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091, de 19 de janeiro de 2011.

4.20 O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos sites: <www.bec.sp.gov.br>; <www.bec.fazenda.sp.gov.br>; <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou/e pelo link: https://drive.google.com/drive/folders/15ibSDHfu5p7LN1aOOWRYAWikideOuTUa?usp=share_link

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.7 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

5.8 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.9 Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.10 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CRENCIAMENTO

6.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, através do órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 43.406/03) no site: www.bec.sp.gov.br.

6.8 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.10 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11 No caso de existir a participação de microempresas ou empresa de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as licitantes interessadas declarar tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponíveis no sistema.

6.11.1 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.7 A participação no pregão, dar-se-á por meio da digitação da senha privada da licitante e subsequente inserção do valor da proposta de preços, a partir da disponibilização do sistema até o horário de abertura do certame, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na Oferta de Compra supracitada com o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.8 A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou quando chamado à manifestação via “chat”.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.

7.11 A proposta de preços vencedora, com os preços unitários, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, deverá ser entregue para a Coordenadoria Geral de Licitações, juntamente com a documentação referente a habilitação deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.

8 PROPOSTA DE PREÇOS

8.7 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários e o global total, por lote, expresso em reais, em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, para a prestação de serviços objeto deste certame, segundo modelo de proposta constante do **ANEXO VI** deste Edital, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante, conforme estabelecido nos anexos correspondentes.

8.7.1 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Cada interessado poderá apresentar apenas uma proposta para cada agrupamento, elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II-A, ANEXO II-B e ANEXO VI** deste edital.

8.9 A apresentação da proposta conforme item acima (8.2) implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

8.10 A proposta de preços deverá, ainda:

8.10.1 Ter prazo de validade devidamente declarada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.10.2 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.10.3 As licitantes deverão apresentar proposta com data-base correspondente ao mês da sessão de abertura da licitação.

8.10.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

8.10.5 A proposta, deverá vir acompanhada das planilhas de composição dos custos unitários e da composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme planilhas modelos constantes do **ANEXO V**.

9 DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.7 A partir do dia e horário supracitado, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste edital.

9.8 O pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

9.8.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital;

9.8.2 Sejam manifestamente inexequíveis;

9.8.3 Que contenham elementos que permitam a identificação da licitante

9.9 A desclassificação da proposta importa preclusão do direito da licitante de participar da fase de lances.

9.9.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.

9.10 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9.11 O sistema ordenará automaticamente, as propostas analisadas e classificadas pelo pregoeiro, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório, iniciando-se a etapa de lances, conforme previsto neste edital e de acordo com o Decreto nº 43.406/2003, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10 FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.7 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

10.8 Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

10.9 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

10.10 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado **pela própria licitante**, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

10.11 O valor de redução mínima entre os lances será **de R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e incidirá sobre o valor global por lote.

10.12 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

10.13 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.14 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.15 As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.16 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

10.17 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

10.18 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

10.19 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

10.20 Com base na classificação a que alude o subitem anterior, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.20.1 A microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.20.2 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

10.20.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 10.20.

10.21 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 10.13, já seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.22 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor,

contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

10.23 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.24 Encerrados os lances, na fase de aceitação de propostas, o pregoeiro convocará a licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado pelo pregoeiro.

10.25 De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar a proposta elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO VI**, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição de custos, conforme **ANEXO II-A, ANEXO II-B, Anexo IV e Anexo V**.

10.26 A proposta enviada será analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.27 A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.7 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Valor Total Global por lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos.

11.8 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando

sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

11.8.1 Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.9 Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços considerados inexequíveis.

11.10 A exequibilidade da proposta será analisada através das planilhas de composição de custos, adotando o critério estabelecido no § 1º, art. 48 da Lei 8.666/93.

11.10.1 Para subsidiar a análise da exequibilidade o pregoeiro poderá solicitar documentação que justifique os custos e/ou que comprove sua coerência com o mercado.

11.11 Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital, sejam manifestamente inexequíveis, ou que apresentem incongruências nas composições de preço, ou valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quanto de se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.12 Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

11.13 Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 11.6, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao

valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

11.13.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 11.7.1.

11.13.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 11.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.13.4 Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos subitens do Edital, se for o caso.

12 HABILITAÇÃO

12.7 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação:

12.7.1 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada nos subitens do item 12 deste Edital, será verificada por meio do CAUFESP, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

12.7.2 Na fase de habilitação será requerido pelo pregoeiro a comprovação da situação da regularidade das licitantes mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail:

cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, sob pena de inabilitação, de cópia da documentação que atenda as exigências do item 12 e subitens deste edital.

12.7.3 Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de patrimônio líquido e os atestados de desempenho equivalentes à soma dos Agrupamentos vencidos.

12.7.4 A(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) proposta(s) ou lance(s) encaminhará(ão) a documentação referente à sua habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, em sua forma original ou cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a Proposta de Preços atualizada, em envelope fechado com a identificação de sua razão social e nº do pregão, endereçada ao pregoeiro da Coordenadoria Geral de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP.

12.7.5 A documentação relativa a Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios e/ou representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

12.7.6 Caso os documentos não sejam assinados por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos assinantes.

12.7.7 Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

12.7.8 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de

documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

12.8.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

12.8.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

12.8.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

12.8.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.9.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

12.9.3.1 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

12.9.3.2 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

12.9.3.2.1 No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

12.9.3.3 Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.9.3.3.1 Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.9.3.3.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

12.9.3.4 Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.9.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

12.10 Qualificação econômico-financeira

12.10.1 Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

12.10.2 Caso não constem os índices contábeis no cadastro do CAUFESP, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.10.3 No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

12.10.3.1A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO IX que, caso não

constem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

12.10.4 Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

12.10.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.10.5.1 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), acompanhada do Plano de Recuperação devidamente aprovado, bem como, da documentação pertinente que demonstre o seu regular cumprimento.

12.10.5.2 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.10.6 Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total global das propostas. No caso de vencedor de mais de um agrupamento, o valor será a soma dos valores totais, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

12.11 Qualificação técnica

12.11.1 Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

12.11.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

12.11.2 Nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público

ou privado que comprovem, isoladamente ou somados concomitantemente a quantidade de equipes de apoio a remoção de comércio ambulante, conforme o quadro:

Lote	Área de Execução	Quantidade Equipe Estimada (DIÁRIA)	Quantidade Equipe a comprovar (DIÁRIA)
1	SUB-SÉ	20	10
2	SUB-VM	20	10
3	SUB-PI	20	10
4	Demais subprefeituras	40	20

12.11.3 Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem, isoladamente ou somados concomitantemente, a quantidade exigida.

12.11.4 Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

12.11.5 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada e que disponibilizará os equipamentos necessários conforme **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.**

12.12 **Outras declarações**

12.12.1 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos anexos deste Edital, atestando que:

12.12.1.1 Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

12.12.1.2 Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

12.12.1.3 Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.12.1.4 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO XI** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.13 Disposições gerais da habilitação

12.13.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, cópia autenticada por Cartório competente, em publicação de órgão da Imprensa Oficial ou ainda emitidos via internet, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

12.13.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.13.3 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento.

12.13.4 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.13.5 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.13.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.13.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

12.13.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

12.13.7.1 À microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

12.13.7.2 Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

12.13.8 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

12.13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

12.13.10 Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

13 FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.7 Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

13.8 Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

13.9 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.9.1 São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

a) Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

b) Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

13.9.1.1 Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

13.10 Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “13.1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.11 Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.12 O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

13.13 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO observados os prazos estabelecidos no subitem 13.4, deste item.

13.14 A falta de interposição na forma prevista no subitem “13.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.15 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.16 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

14 DAS PENALIDADES

14.7 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, na Minuta de Contrato **(ANEXO XIV)** e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

14.7.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa;

14.7.2 Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

a) À licitante que ensejar o retardamento do certame/recurso protelatório;

b) À licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;

c) À licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;

d) À licitante que não mantiver a proposta/lance;

e) À licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão.

14.7.3 As multas poderão ser cumulativas somando-se até o montante de 10% (dez por centos)

14.7.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

14.7.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

14.7.6 A aplicação de penalidades poderá ainda ensejar suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

14.7.7 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

14.7.8 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

14.7.9 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

14.7.10 Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14.1.

14.8 As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.8.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

14.8.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

14.10 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.11.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

14.12 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

14.13 Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Na assinatura do termo e contrato, deverá a apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

15.9 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.

15.10 À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.11 Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.12 É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.13 A qualquer momento o pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

15.14 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.15 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

15.16 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.17 Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.17.1 Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

15.18 A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.19 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.20 As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.

15.21 O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 095/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Henrique Silva Costa
Pregoeiro
Portaria nº 095/SMSUB/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SMSUB/COGEL/2023.

PROCESSO SEI Nº: **6012.2023/0000325-1**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

1.1.1 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, para a OPERAÇÃO CARNAVAL DE RUA - 2023, A festividade tem início nos dias 11 e 12 de fevereiro marcando o pré - Carnaval, seguido pelos dias 18 a 21, finalizando o festejo no pós-Carnaval, nos dias 25 e 26 de fevereiro. Estima-se um público de 14 milhões de participantes rotativos nos oito dias de evento.

- 1.1.2 Os serviços serão prestados através de equipes/dia composta por mão de obra e transporte para os colaboradores/ prestadores de serviços e dos materiais apreendidos na fiscalização do comércio ambulante irregular, exclusivamente nos dias 11 e 12, 18 a 21 e 25 e 26 de fevereiro de 2023.
- 1.2. Serão estimadas a contratação de até 100(cem) equipes concomitantes, que serão distribuídas diariamente pela fiscalização do contrato, levando em conta a localização e quantidade esperada de público para cada um dos blocos de carnaval previamente cadastrados e aprovados pela Municipalidade.
- 1.2.1. A prestação dos serviços no âmbito do município de São Paulo será distribuída em 4 (quatro) lotes a saber:

Lote (a)	Área de Execução (b)	Equipe Estimada (c)	Caminhões Estimados (d)
1	SUB-SÉ	20	2
2	SUB-VM	20	2
3	SUB-PI	20	2
4	Demais subprefeituras	40	4

- 1.2.1.1. A critério da Administração, e sob justificativa da fiscalização os serviços poderão ser executados no âmbito do Município de São Paulo independentemente da região do lote.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no Termo de Referência.

2. DAS EQUIPES

2.1. Mão-de-Obra:

- a) 01 (um) Encarregado
- b) 10 (dez) Ajudantes
- c) 01 (uma) Van teto Alto para transporte da equipe.

2.2. Para os lotes serão estimadas a disponibilização de veículos conforme item 1.2.1 – coluna “d” sendo, caminhão tipo VUC, com carroceria Baú - capacidade 3,5 Ton, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista e combustível.

2.2.1. Todos os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto.

2.2.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em pontos estratégicos, próximos aos locais de execução dos serviços, que serão previamente informados pela fiscalização.

2.3. Cada contratada deverá ter a disponibilidade mínima de:

- a) 10.000 (dez mil) sacos de rafia nas especificações de 60cmX90cm, cor branca
- b) 10.000 (dez mil) lacres com contra lacre tipo enforca gato com no mínimo 30cm e sequência numeral

2.4. A contratada deverá oferecer uniformes e equipamentos de proteção individual. (uniformes completos, pares de botas, pares de luvas de raspa de couro, coletes com faixas reflexivas, conforme modelo, óculos de proteção facial e capas para chuva amarelas.)

2.5. A contratada deverá fornecer ferramentas de utilização como serrotes; marreta de 20 Kg, enxadas com cabo, enxadões com cabo, pás retas com cabo, carrinhos de mão com pneu, martelos, trena, picaretas, talhadeiras médias, talhadeiras grandes, ponteiros grandes, ponteiros médias, cordas médias de 10 (dez) metros, corrente de 10 metros, lona para cobertura da carroceria, foices compatíveis para remoção de faixas em postes de iluminação e arvores, alicate de corte grande, alicate misto, pé de cabra, alavanca de ferro grande entre outras.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes, alimentação, abastecimento de água e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços, sem ônus extra a contratante.
- 3.2. A equipe terá necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.
- 3.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 3.4. O não comparecimento da equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará sanções à empresa contratada.
- 3.5. Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada.
- 3.6. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia.
 - 3.6.1. A empresa contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

- 3.7. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS (ANEXO 1- B), nos termos da Portaria n 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.
- 3.8. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 3.9. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 3.10. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- 3.11. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- 3.12. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
- 3.12.1. Combate e repressão ao comércio ambulante, comércio irregular, piratarias, fruto de descaminho. A ação em auxílio ao combate e repressão comércio irregular nas vias públicas será com o procedimento seguinte:
- a) A ação será acompanhada obrigatoriamente de servidor público municipal;
 - b) A operação será gerida por agente público que indicará o local da operação, os objetos, os ambulantes a serem removidos, os materiais a serem apreendidos;

- c) A operação terminará após a dispersão do público que será gerenciada pelos agentes de segurança pública e auxiliada pelas equipes de Apoio e Remoção.
 - d) O material apreendido deverá ser identificado e quantificado pelo agente público.
 - e) A equipe deverá recolher todo o material apreendido pelo agente público, devendo ainda ensacá-los, colocar o lacre, levando o saco para caminhão;
 - f) A equipe deverá também, recolher todos os materiais diversos, tais como bancas, caixotes, caixas e outros materiais apreendidos pelo agente público
 - g) Caberá a equipe o transporte e a descarga de todo material servível ou inservível, incluindo sua inutilização ou destruição por meio de trituração quando necessário, encaminhando ao local determinado pelo agente público;
 - h) No caso de frutas, carnes, peixes, animais e alimentos perecíveis ou não, caberá ao agente público a determinação da apreensão, inutilização ou não dos alimentos apreendidos, e a destinação final, cabendo a equipe a coleta física, transporte e destinação ao local determinado pelo agente público;
- 3.12.2. A prestação dos serviços poderá não ser gerida apenas pela esfera municipal, mas também do Judiciário, do Estado ou Federal com suporte à Polícia Militar, sob a supervisão do agente público municipal, que intermediará e comandará as ações da equipe no âmbito de suas atribuições;
- 3.12.3. A segurança da ação estará a cargo da Guarda Civil Metropolitana e/ou a Polícia Militar quando necessário;
- 3.12.4. Todas estas ações, mesmo sendo feita fora da esfera de comando da municipalidade, mas feitas com o auxílio da PMSP, serão sob a supervisão de um agente público municipal, que intermediará entre a equipe contratada pela municipalidade e a autoridade do judiciário ou outro poder estadual/federal que estiver no comando da ação. O agente público comandará as ações da equipe no âmbito de suas atribuições;

- 3.12.5. A segurança será por parte da Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar, ou Polícia Federal.
- 3.13. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado (materiais apreendidos), discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe.
- 3.14. A contratada providenciará, por meio do Encarregado componente da equipe, os relatórios fotográficos diários da apresentação de cada equipe diária nos locais designados que integrarão o relatório diário e farão parte da medição dos serviços.
- 3.14.1. Para a comprovação da presença da equipe no local indicado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá, por meio de fotografias realizadas através câmeras (Aplicativo gratuito *TimestamCam* ou similar) identificar o local, dia, horário e endereço da equipe na sua chegada e na sua saída, devendo ainda, constar o número de integrantes da equipe e veículo (foto da placa) que a transporta.
- 3.14.2. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.
- 3.15. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.
- 3.16. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.
- 3.17. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.
- 3.18. No processo de pagamento, deverá ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de

veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

- 3.19. Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular para os encarregados de cada equipe.

4. HORÁRIO DE TRABALHO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados em turno diário de 12 (doze) horas efetivamente trabalhadas.

- 4.1.1. O planejamento da execução dos serviços será realizado pela Contratante que encaminhará programação indicando os horários de prestação de serviços.

- 4.2. Caberá à fiscalização determinar o horário de apresentação de cada uma das equipes contratadas.

- 4.2.1. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até o local dos serviços, bem como do local dos serviços até a empresa.

5. MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços para a efetivação do pagamento deverá ser realizada por diária de serviço de equipe executada, somada, se o caso, pela diária do caminhão devidamente utilizado e comprovados por relatórios fotográficos conforme o item 3.14.1.

- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o

disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 5.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 5.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 5.7. Os preços contratados não serão reajustados.
- 5.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

6. GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratada deverá implantar um plano de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à PMSP.

- 6.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:
- 6.2.1. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução e a quantidade de equipes e caminhões diários.
- 6.2.2. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. A presente contratação terá 90 (noventa) dias corridos de vigência contratual, contados a partir da assinatura do contrato, considerando que temos o período de mobilização de equipes, de prestação de serviços efetivamente durante o evento (11, 12, 18 a 21, 25 e 26 de fevereiro de 2023) e fechamento (elaboração de relatórios e prestação de contas), conforme cronograma físico a seguir:

ETAPA	DIAS		
	30	60	90
Mobilização de Equipes			
Prestação de Serviços			
Fechamento			

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:
- 8.1.1. **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:** Nos termos do artigo 30, Inciso II da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem, isoladamente ou somados concomitantemente a

quantidade de equipes de apoio a remoção de comércio ambulante, conforme o quadro:

Lote	Área de Execução	Quantidade Equipe Estimada (DIÁRIA)	Quantidade Equipe a comprovar (DIÁRIA)
1	SUB-SÉ	20	10
2	SUB-VM	20	10
3	SUB-PI	20	10
4	Demais subprefeituras	40	20

- 8.1.1.1. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem, isoladamente ou somados concomitantemente, a quantidade exigida.
- 8.1.1.2. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.
- 8.2. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada e que disponibilizará os equipamentos necessários conforme ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

ANEXO I - A
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

*(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)*

DATA:

EMPRESA:

LOCAL:

CONTRATO:

O.SERVIÇO:

EQUIPE:

SERVIÇOS EXECUTADOS

Nº	DESCRIÇÃO (Ex: Bebida)	N.º DO LACRE (Ex. 001)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

(assinalar com "X" na coluna com o número do serviço em que o equipamento foi utilizado)

DESCRIÇÃO	PLACA/SÉRIE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Ciência: Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a primeira via em ____/____/____	Hora ____/____
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Gestor do contrato (Carimbo e Assinatura)	

(*Deverá ser preenchido e entregue à SMSUB, durante a vigência do contrato)

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

MÊS/ANO:

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

EMPRESA CONTRATADA:

1. Ocorrências:

2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa:

3. Observações/sugestões/reclamações:

Data: ___/___/___

Gestor do contrato: (nome e assinatura)

1. Ocorrências: *informar as ocorrências que houve no dia, podendo ser registradas também neste local os descontos e as penalidades aplicadas. O cálculo das penalidades é de competência do gestor do contrato, observando o que consta estabelecido no contrato. A administração ao tomar ciência do relatório irá concordar ou discordar do cálculo feito, antes de enviar uma cópia do relatório à empresa.*
2. Avaliação: *informar os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também, as deficiências que foram verificadas.*

ANEXO I - C
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

*(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)*

DATA:

EMPRESA:

LOCAL:

CONTRATO:

O.SERVIÇO:

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	RG	ASSINATURAS	
			ENTRADA	SAÍDA

EQUIPAMENTOS	PLACA/ Nº SÉRIE	HORÁRIOS	
		ENTRADA	SAÍDA

Encarregado da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura

ANEXO I - D

MODELO DE COLETE DE FISCALIZAÇÃO



**ANEXO II – A
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – EQUIPE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO
COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NA CIDADE DE SÃO PAULO**

CÓDIGO SIURB	EQUIPE				
	FUNÇÃO	QTDE	HORAS	C.UNIT.	VALOR
02109	Encarregado	1	12,00	R\$ 26,75	R\$ 321,00
02001	Ajudante	10	12,00	R\$ 21,99	R\$ 2.638,80
SUBTOTAL MÃO DE OBRA					R\$ 2.959,80
MATERIAIS					
DESCRIÇÃO					VALOR
Materiais, EPC's, ferramentas e sinalizadores (estimado em 5 % da mão de obra)					R\$ 147,99
SUBTOTAL MATERIAIS					R\$ 147,99
CÓDIGO SIURB	TRANSPORTE DE PESSOAL				
	FUNÇÃO	QTDE	HORAS	C.UNIT.	VALOR
94311	VAN, TETO ALTO (50% OPERAÇÃO)	1	6,00	R\$ 61,63	R\$ 369,78
94311	VAN, TETO ALTO (50% DISPOSIÇÃO)	1	6,00	R\$ 116,80	R\$ 700,80
SUBTOTAL TRANSPORTE DE PESSOAL					R\$ 1.070,58
RESUMO					
DESCRIÇÃO					VALOR
Mão de Obra					R\$ 2.959,80
Materiais					R\$ 147,99
Equipamentos					R\$ 1.070,58
SUBTOTAL					R\$ 4.178,37
BDI					20,11%
SUBTOTAL COM BDI					R\$ 5.018,64
VALOR DA DIÁRIA DA EQUIPE					R\$ 5.018,64

ANEXO II – B
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – CAMINHÃO VUC

Objeto: APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.						
	Caminhão VUC					
	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID. MEDIDA	QTDE.	C. UNIT.	VALOR
MERCADO	Caminhão com Baú do tipo VUC com motorista e combustível, ano de fabricação 2013 ou posterior (EM OPERAÇÃO)	1	HORA	6	R\$ 140,87	R\$ 845,22
MERCADO	Caminhão com Baú do tipo VUC com motorista e combustível, ano de fabricação 2013 ou posterior (EM DISPOSIÇÃO)	1	HORA	6	R\$ 52,12	R\$ 312,72
SUBTOTAL CAMINHÃO VUC						1.157,94
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR
Caminhão VUC						R\$ 1.157,94
SUBTOTAL						R\$ 1.157,94
BDI						R\$ 232,86
						20,11 %
VALOR DA DIÁRIA (Subtotal com BDI)						R\$ 1.390,80
VALOR DA HORA (Subtotal com BDI)						R\$ 231,80
BDI utilizado pela SMSUB para composição dos valores referenciais e possui caráter demonstrativo.						

ANEXO III

PREÇO REFERENCIAL

OBJETO: APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0000325-1

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/15ibSDHfu5p7LN1aOOWRYAWlkideOuTUa?usp=share_link

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

OBJETO: APOIO A FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0000325-1

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/15ibSDHfu5p7LN1aOOWRYAWIkideOuTUa?usp=share_link

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

(mencionar apenas o(s) Agrupamento(s) que estiver ofertando proposta)

1. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início dos serviços será o constante na “Ordem de Serviço” fornecida pela PMSP.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: (por extenso) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Consoante **ANEXO XIV** (Contrato).
4. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
5. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº

8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN –
CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo

ANEXO IX
MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente encaminha sua comprovação de boa situação financeira, aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará veículos/equipamentos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura de cada Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

Disponibilizará os caminhões adequados e com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos ou mais recente, incluído o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS em perfeito funcionamento para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Anexo I do edital.

Disponibilizará os furgões ou similar adequados e com ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos ou mais recentes para a realização do objeto do certame.

Disponibilizará os equipamentos adequados para a realização do objeto do certame, conforme especificações do ANEXO I do Edital.

Disporá de motoristas e operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos caminhões, veículos e operação dos equipamentos.

Manterá, no transcorrer de toda vigência contratual, o intervalo máximo de 10 (dez) anos de fabricação do caminhão e 10 (dez) anos de fabricação para o furgão ou similar.

Prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada do ANEXO II do edital, do Agrupamento pretendido.

Autorizará o rastreamento, apresentando juntamente com a documentação a Carta de Autorização de Rastreamento, conforme modelo do ANEXO V-B do edital.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

/ Nome /RG /CPF /Cargo

ANEXO XI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

(Nome da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar ou licitar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV.

que não está incursa nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local __, ____ de ____ de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SMSUB/COGEL/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que apresentará, por ocasião da lavratura de cada contrato, a Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo

ANEXO XIII

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2023/0000325-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente autorização e se compromete a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento por parte da contratante dos veículos que serão disponibilizados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referentes ao objeto da presente contratação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/SMSUB/COGEL/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2023/0000325-1

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na sede da, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/....., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., sediada à nº..... – complemento..... – Bairro – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº, em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada contratante e, de outro, a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., sediada à nº..... – complemento..... – Bairro – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de **Pregão nº 01/SMSUB/COGEL/2023** que integram o presente independentemente de transcrição.

1.1. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/SMSUB/COGEL/2023.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Termo de Referência e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº **6012.2023/0000325-1** que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

1.4. Os serviços serão prestados em áreas sob a jurisdição da

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

(conforme o(s) item(ns)/Agrupamento(s) contratados).

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº..... do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº....., no valor de R\$ (.....).

3. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

3.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

3.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

3.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

3.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

3.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

3.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

3.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, parte integrante deste edital.

4.3. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

4.4. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

4.5. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

4.6. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, , edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/SMSUB/COGEL/2023.

5.3. Exercer fiscalização dos serviços.

5.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SMSUB/COGEL/2023 que o precederam e dele fazem parte integrante.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

6.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão nº 01/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos.

6.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

- 6.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 6.12. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.
- 6.13. Se atentar as obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços para a efetivação do pagamento deverá ser realizada por diária de serviço de equipe executada, somada, se o caso, pela diária do caminhão devidamente utilizado e comprovados por relatórios fotográficos conforme o item 3.14. do Termo de Referência.

- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 7.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 7.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.7. Os preços contratados não serão reajustados.
- 7.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.
- 7.9. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 7.10. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.
- 7.11. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.

7.12. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

7.13. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

7.14. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

7.15. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados, sem prejuízo daqueles estipulados no Termo de Referência:

7.15.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

7.15.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

7.15.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

7.15.4. Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;

7.15.5. Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;

7.15.6. Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;

7.15.7. Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.

7.16. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.17. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.18. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

7.19. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

7.20. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.20.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

7.21. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

7.21.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

7.21.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 9.580/2018, e demais legislação em vigor;

7.21.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 2110/22 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

7.21.4. Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

7.22. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:

7.22.1. Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

7.22.2. Certidão Negativa de Debito da Fazenda Municipal;

7.22.3. Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;

7.22.4. Certidão Negativa de Debito Trabalhista;

7.22.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

7.22.6. Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP;

7.22.7. Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;

7.22.8. Recibo de conectividade social.

7.22.9. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

7.22.10. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.23. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.24. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.25. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

8.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

8.2.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto;

8.2.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da equipe que não apresentar o relatório fotográfico.

8.2.2.1. A multa deverá incidir a cada dia de relatório fotográfico não apresentado.

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário, pelo atraso e/ou pela não apresentação do **caminhão VUC** quando solicitado pela fiscalização, dentro do prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, sem prejuízo da devida glosa na medição correspondente.

8.2.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário da equipe, **pela apresentação da mesma em quantidade inferior a prevista no Termo de Referência**, sem justificativa devidamente aceita pela fiscalização.

8.2.4.1. A multa deverá incidir a cada dia em que a equipe não estiver completa.

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

8.2.6.1. A reincidência dos itens 8.2.3 e 8.2.4, a partir da 11ª (décima primeira) ocorrência, ensejará na inexecução parcial do contrato.

8.2.6.2. Após a 20ª (vigésima) ocorrência, será considerada inexecução total do contrato.

8.2.6.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

8.2.7. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.2.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.2.9. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14 do edital.

8.3. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

8.3.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.6.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, devem ser dirigidos à CONTRATANTE.

8.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

8.8. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.10. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.11. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/03.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

10. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SMSUB/COGEL/2023, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

11.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

11.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

11.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

11.1.5. Na assinatura do termo de contrato deverá apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN) ou Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

- 11.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
- 11.1.7. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 001/SMSUB/COGEL/2023;
- 11.1.8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
- 11.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 11.1.11. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- 11.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0000325-1.
- 11.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, (dia) de (mês) de 2023.

PELA CONTRATANTE:

(nome, RG e CPF)

PELA CONTRATADA:

(nome, RG e CPF)